

Deliberação CIF nº xxxxx, de xx de xxxxxxx de 2022.

Aprova o Plano de Ação em Saúde do município de Linhares/ES.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

*Considerando* que a Cláusula 110 do TTAC determina o início imediato, a contar da assinatura do Ajuste, das ações relacionadas na Cláusula 109, e que a judicialização do estudo toxicológico da Cláusula 111 não afeta o disposto na Cláusula 109, pois o próprio TTAC não condiciona as ações de saúde ao referido estudo;

*Considerando* as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018, 09/2018, 27/2020 , 62/2022 e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022

*Considerando* a Nota Técnica CT-Saúde nº XX/2022 e as Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida pelo evento, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar o Plano de Ação do Município de Linhares em sua versão de setembro de 2022, anexo, nos termos da Nota Técnica CT-Saúde nº XX/2022, o qual deverá ser iniciado em 60 dias;
2. O monitoramento do Plano deverá ser reportado por meio de relatório finalístico e financeiro quadrimestral pelo município à CT-Saúde e à Fundação Renova;
3. O referido Plano de Ação deverá ser atualizado, mediante concordância do CIF, ao

longo da execução do Programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Impactada, conforme disposto no TTAC, bem como em função das alterações identificadas nos perfis epidemiológico e de morbimortalidade;

4. Comunicar ao Juízo o conteúdo da presente deliberação para fins de transparência e visando a afastar alegações de divergência com decisões judiciais vigentes.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2022.

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo